



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará



CONTRATO 20180002

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 03/2018-SRP QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, E A EMPRESA SUPER BOX LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Município de Itupiranga, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 22.936.215/0001-51, por intermédio da Câmara Municipal de Itupiranga - CMI, com sede na Avenida 14 de Julho, n.º 61 - Centro, Itupiranga, CEP 68500-000, devidamente representado por seu Presidente da Câmara Sr. IZAIAS PARREIRAS ALVES - Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga, brasileiro, portador do CPF/MF No 677.497.802-97, domiciliado e residente RUA PERNAMBUCO, 69, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SUPER BOX LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º **08.974.718./0001-90**, com domicílio na Avenida 14 Julho, n.º 05 - Centro, Cidade: Itupiranga-PA, doravante denominado **CONTRATADO**, representado nesta ato pelo Senhor **EMERSON SANTOS AMORIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 032.221.908-60 e do RG Nº 3330730 SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Itupiranga-PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Licitatório Nº 03/2018, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 03/2018-SRP**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II - OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza visando a atender eventual necessidade da Câmara Municipal de Itupiranga - CMI, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II - OBJETO, partes integrantes deste edital:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ÍTENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 03/2018-SRP**;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018 firmada em 15 de Fevereiro de 2018.

SUPER BOX LTDA - EPP - CNPJ: 08.974.718/0001-90					
Lote I CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1					
1.1	Açúcar 2kg	Pc	60	R\$ 3,95	R\$ 237,00
1.2	Água 20L	Gl	144	R\$ 6,80	R\$ 979,20
1.3	Água 500 ml	Unid.	156	R\$ 1,00	R\$ 156,00
1.4	Canela pacote de 26 g	Pc	200	R\$ 1,10	R\$ 220,00
1.5	Café 250g	Pc	60	R\$ 4,40	R\$ 264,00
1.6	Floco de arroz de 500g	Pc	60	R\$ 1,75	R\$ 105,00
1.7	Floco de milho de 500g	Pc	60	R\$ 1,45	R\$ 87,00
1.8	Fécula de mandioca 1kg	Pc	60	R\$ 5,95	R\$ 357,00
1.9	Gengibre	Kg	26	R\$ 15,85	R\$ 412,10
1.10	Leite em pó 1 kg	Pc	48	R\$ 19,10	R\$ 916,80
1.11	Manteiga 500g	Unid.	30	R\$ 3,35	R\$ 100,50
1.12	Óleo 1L	Unid.	48	R\$ 3,90	R\$ 187,20
1.13	Sal 1kg	Pc	6	R\$ 0,80	R\$ 4,80
1.14	Frango congelado	Kg	96	R\$ 6,15	R\$ 590,40
1.15	Macarrão espaguete 500g	Unid.	24	R\$ 2,50	R\$ 60,00
1.16	Bisc. Cream Cracker 400g	Unid.	48	R\$ 3,50	R\$ 168,00



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



1.17	Pimentão	Kg	36	R\$ 7,10	R\$ 255,60
1.18	Batata	Kg	24	R\$ 3,95	R\$ 94,80
1.19	Cebola	Kg	36	R\$ 2,75	R\$ 99,00
1.20	Alho	Kg	24	R\$ 17,50	R\$ 420,00
1.21	Tomate	Kg	48	R\$ 6,80	R\$ 326,40
1.22	Extrato de Tomate 190g	Unid	48	R\$ 1,50	R\$ 72,00
1.23	Vinagre álcool 500ml	Unid	24	R\$ 1,80	R\$ 43,20
1.24	Arroz branco fino 5kg	Unid	16	R\$ 13,50	R\$ 216,00
1.25	GLP envasado em botijão de gás	Unid	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
1.26	Cenoura	Kg	12	R\$ 4,55	R\$ 54,60
1.27	Limão	Kg	6	R\$ 4,95	R\$ 29,70
1.28	Feijão 1kg	kg	18	R\$ 3,90	R\$ 70,20

Lote II

2	MATERIAIS DE LIMPEZA				
2.1	Água sanitária 1L	Unid.	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
2.2	Álcool etílico hidratado 96 % de 1 litro	Unid.	24	R\$ 7,95	R\$ 190,80
2.3	Álcool em gel 65% de 500g	Unid.	90	R\$ 6,85	R\$ 616,50
2.4	Bom Ar	Unid.	90	R\$ 7,90	R\$ 711,00
2.5	Baygon	Unid.	36	R\$ 8,80	R\$ 316,80
2.6	Copos descartáveis 200 ml	Pc	80	R\$ 3,80	R\$ 304,00
2.7	Copos descartáveis 50 ml	Pc	80	R\$ 1,45	R\$ 116,00
2.8	Coador de Café	UNID.	10	R\$ 2,25	R\$ 22,50
2.9	Detergente de 500 ml	Unid.	45	R\$ 1,45	R\$ 65,25
2.10	Desinfetante de 2 litros	UNID.	50	R\$ 6,80	R\$ 340,00
2.11	Esponja de aço, pacote com 8 (oito) unidades	Pc	20	R\$ 1,30	R\$ 26,00
2.12	Esponja de lavar	Unid.	12	R\$ 0,60	R\$ 7,20
2.13	Flanela de limpeza	UNID.	20	R\$ 2,80	R\$ 56,00
2.14	Guardanapos	Unid.	40	R\$ 1,90	R\$ 76,00
2.15	Lustra moveis	Unid.	15	R\$ 6,35	R\$ 95,25
2.16	Papel Higiênico, pacote de 8 (oito) rolos	Fardo	70	R\$ 2,35	R\$ 164,50
2.17	Pedra sanitária	Unid.	150	R\$ 1,35	R\$ 202,50
2.18	Papel toalha	Pc	40	R\$ 3,90	R\$ 156,00
2.19	Sabão em barra, pacote com 5 (cinco) unidades	Pc	12	R\$ 5,85	R\$ 70,20
2.20	Sabão m pó 1kg	Unid.	36	R\$ 3,05	R\$ 109,80
2.21	Saco para lixo 30L, pacote com 10 unidades	Pc	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00
2.22	Rodo	Unid.	12	R\$ 9,80	R\$ 117,60
2.23	Vassoura	Unid.	12	R\$ 6,95	R\$ 83,40
2.24	Saco de pano alvejado 80x65	Unid.	24	R\$ 4,30	R\$ 103,20
2.25	Isqueiro	Unid	12	R\$ 3,80	R\$ 45,60
VALOR TOTAL					R\$ 12.133,60



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará

- Caberá a CONTRATANTE:
- 3.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
 - 3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
 - 3.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
 - 3.5 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
 - 3.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - 3.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
 - 3.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
 - 3.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
 - 3.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
 - 3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência - anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 4.5 Comunicar a Presidência demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 4.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 4.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**;
- 4.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 4.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 4.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio da Câmara ou em quaisquer de seus bens;



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará

- Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 4.18 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
- salários;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vales-refeição;
 - vales-transporte; e
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo Senhor Raimundo Nonato Mendes Silva, cargo de Diretor de Departamento Financeiro (Tesoureiro) Portaria n.º 01/2018 CMI, designado para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias: Exercício 2018 Atividade 0111.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo;

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$12.133,60 (doze mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 03/2018-SRP, sendo o pagamento efetuado TESOURARIA DA CMI, em até 10 (dez) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

8.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

- 8.2 A Presidência demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 8.3 A Presidência demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará

- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o fornecimento prestado;
 - da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - à regularidade fiscal.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
- onde:**
EM = Encargos moratórios;
0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
30 = número de dias do mês civil
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.
- #### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES
- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Câmara de Itupiranga poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itupiranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- Deixar de assinar o contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara de Itupiranga, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itupiranga ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA/VALIDADE

10.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O objeto desta licitação poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

13.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

13.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

13.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

13.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

13.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;

13.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

13.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

13.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.2 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.3 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.3.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente contrato vincula-se o **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 03/2018-SRP** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Itupiranga, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Itupiranga (PA), 15 de Fevereiro de 2018.

Câmara Municipal de Itupiranga
CNPJ 22.936.215/0001-51

SUPER BOX LTDA - EPP
CNPJ n.º 08.974.718./0001-90

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____